

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Aplicável p/ PM-DF (Soldado) - 2020

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Lei n. 6.450/1977 e Decreto n. 7.165/2010	4
<i>2.1. Aspectos Introdutórios</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Competências e Estrutura da PMDF.....</i>	<i>5</i>
3 - Resumo da Aula	17
4 - Questões.....	19
<i>4.1 - Questões Comentadas.....</i>	<i>19</i>
<i>4.2 - Lista de Questões</i>	<i>25</i>
<i>4.3 - Gabarito</i>	<i>28</i>
5 - Considerações Finais	28



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Militar do Distrito Federal!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação Aplicável!** discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação Aplicável até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei nº 6.450/1977 (dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências). Decreto nº 7.165/2010 (regulamenta o inciso I do art. 48 da Lei nº 6.450/1977, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal).	17/11
Aula 01	Lei nº 7.289/1984 (aprova o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências). – Parte I	24/11
Aula 02	Lei nº 7.289/1984 (aprova o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências). – Parte 2	1/12
Aula 03	Decreto nº 88.777/1983 (aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)).	8/12
Aula 04	Lei nº 12.086/2009 (dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências).	15/12

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



2 - LEI N. 6.450/1977 E DECRETO N. 7.165/2010

2.1. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

A organização básica da PMDF é objeto da Lei n. 6.450/1977 e do Decreto n. 7.165/2010. Como as duas normas tratam do mesmo assunto, não faria sentido tratarmos de maneira separada.

Para iniciarmos nosso estudo, é preciso revisar alguns dispositivos constitucionais que asseguram a existência e a competência da sua futura corporação.

Em primeiro lugar, vamos rever o inciso XIV do art. 21 da CF/88:

Art. 21. *Compete à União:*

[...]

XIV - organizar e manter a polícia civil, a **polícia militar** e o corpo de bombeiros militar **do Distrito Federal**, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

Bom, daí já concluímos que a PMDF é organizada e mantida pela União. Agora vamos um pouco mais a frente na nossa Constituição e analisemos os parágrafos 5º e 6º do seu art. 144:

Art. 144.

[...]

§ 5º - às **polícias militares** cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As **polícias militares** e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, **aos Governadores** dos Estados, **do Distrito Federal** e dos Territórios.

Pronto! Com as informações acima, podemos fechar o nosso quebra-cabeça e adentrar em definitivo nas primeiras disposições da Lei nº 6.450/77 e do Decreto n. 7.165/2010.



Veja então o que estabelece o IMPORTANTÍSSIMO art. 1º da lei:

**POLÍCIA MILITAR DO
DISTRITO FEDERAL**

- **Instituição permanente;**
- **Fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina;**
- **Essencial à segurança pública do Distrito Federal;**
- **Força auxiliar e reserva do exército nos casos de convocação ou mobilização;**
- **Organizada e mantida pela União;**
- **Subordinada ao Governador do Distrito Federal;**
- **Destina-se à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no Distrito Federal.**

Nenhuma novidade, não é mesmo? Leia e releia várias vezes as informações acima, pois são “boas de prova” e essenciais para você memorizar! Só que a coisa não para por aí e, nos próximos tópicos, veremos como essa importante força policial do DF se organiza.

2.2. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DA PMDF

O art. 2º da lei estabelece uma série de competências para a PMDF.

Competência da PMDF

- Executar com **exclusividade**, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policciamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- Atuar de **maneira preventiva**, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
- Atuar de **maneira repressiva**, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; e
- Atender à convocação**, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção nos casos previstos na legislação em vigor, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial.





O **Comandante-Geral da PMDF** é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação.

O cargo de **Comandante-Geral** da Polícia Militar do Distrito Federal será exercido por **coronel** do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nomeado pelo Governador do Distrito Federal. O **Subcomandante-Geral** da Corporação substitui o Comandante-Geral em seus impedimentos eventuais.

E por falar em Comandante e Subcomandante-Geral, a PM/DF está estruturada em:

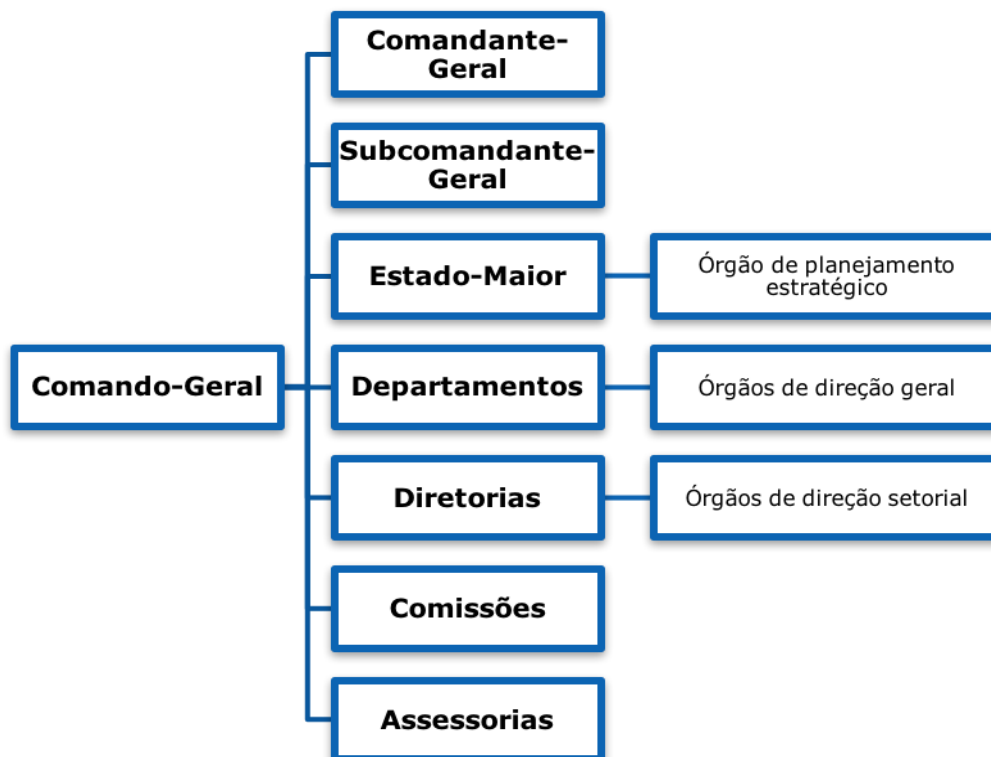
- a) Comando-Geral;
- b) Órgãos de Apoio;
- c) Órgãos de Execução.

2.2.1. Comando-Geral

O Comando-Geral realiza o **comando e administração da Corporação**, incumbindo-lhe, de acordo com a lei:

- a) o planejamento em geral, visando à organização da Corporação em todos os pormenores; às necessidades de pessoal e material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões;
- b) o acionamento, por meio de diretrizes e ordens, dos órgãos de apoio e de execução;
- c) a coordenação, o controle e a fiscalização da atuação desses órgãos.

O Comando-Geral está estruturado de acordo com o diagrama a seguir.



As atribuições do **Comandante-Geral** são muito importantes, previstas no art. 3º do Decreto n. 7.165/2010:

- a) estabelecer a política de comando e emprego da Corporação, com vistas a atingir os objetivos institucionais;
- b) planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da Polícia Militar, visando ao cumprimento de sua missão institucional;
- c) coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos que compõem a estrutura da Corporação;
- d) editar os atos normativos de sua competência com vistas a dirigir os órgãos da Corporação e acionar, por meio de diretrizes e atos normativos e ordinatórios, os órgãos a ele subordinados;
- e) inspecionar, pessoalmente ou por meio de delegação de competência, os órgãos da Corporação;
- f) praticar os atos de sua competência estabelecidos em lei e regulamento;
- g) assessorar o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e, quando solicitado, o Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, nos assuntos de interesse da segurança pública;
- h) propor ao Governador do Distrito Federal a edição de atos afetos à Corporação;
- i) constituir comissões e assessorias, observado o disposto nos arts. 56 e 58; e
- j) presidir a Comissão de Promoção de Oficiais.

2.2.2. Subcomandante-Geral

O **Subcomandante-Geral** da PMDF é diretamente subordinado ao Comandante-Geral, exercendo a função de coordenador-geral do sistema administrativo da Polícia Militar, incumbindo-lhe:

- a) assessorar o Comandante-Geral nos assuntos administrativos, operacionais e de segurança pública;
- b) auxiliar no planejamento para o emprego da Corporação no cumprimento de suas missões institucionais;
- c) apresentar ao Comandante-Geral propostas de atos que visem ao funcionamento da Corporação;
- d) encaminhar ao Comandante-Geral estudos realizados pelos órgãos competentes, visando a ações estratégicas nas áreas administrativa e operacional;
- e) supervisionar a execução dos planos e ordens em vigor; e
- f) presidir a Comissão de Promoção de Praças.

2.2.3. Estado-Maior

O **Estado-Maior** é definitivo pelo art. 13 como **órgão de direção geral**, apesar de o art. 9º o definir como órgão de planejamento estratégico. O Estado-Maior é responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o **órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento** e encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas atividades.

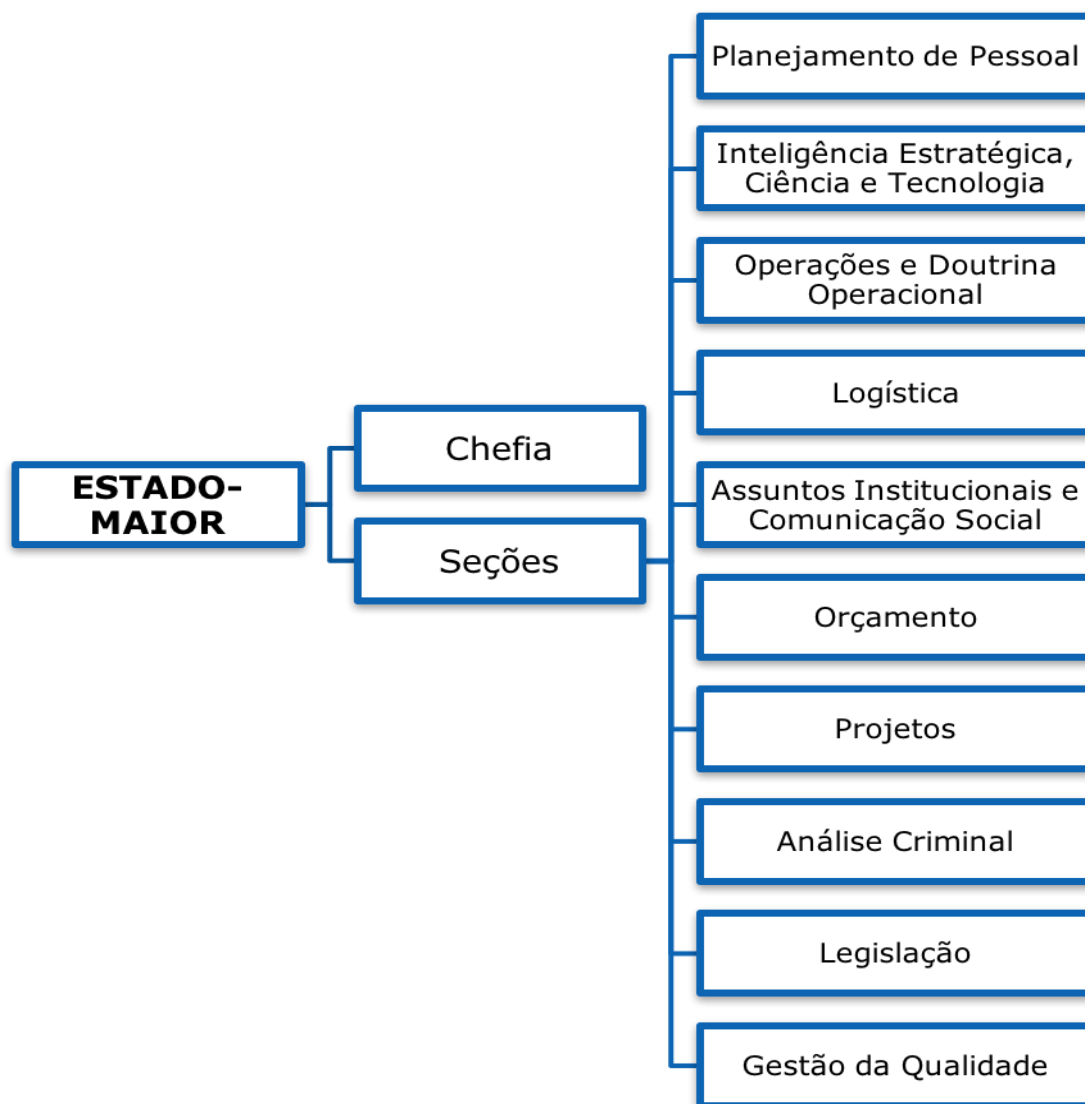
O Estado-Maior será composto por até 10 seções, de acordo com a natureza dos assuntos afetos à Corporação e o **Chefe do Estado-Maior**, principal assessor do Comandante-Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior.



Os cargos de **Subcomandante-Geral** e de **Chefe do Estado-Maior** da Corporação serão exercidos por **Oficiais do posto de Coronel PM** do Quadro de Oficiais Policiais Militares, indicados pelo Comandante-Geral e nomeados pelo Governador do Distrito Federal. O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o

Subchefe do Estado-Maior.

A estrutura do Estado-Maior é determinada pelo art. 7º do Decreto:



O Subchefe do Estado-Maior auxiliará diretamente o Chefe do Estado-Maior, de acordo com os encargos que lhe forem atribuídos.

Cada uma das seções também tem suas atribuições definidas no decreto.

SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL → formular diretrizes de pessoal e estabelecer políticas de saúde e bem-estar aos seus integrantes.

SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA → coordenar o processo de planejamento estratégico da Corporação, sugerindo ações que visem orientar o cumprimento das metas e objetivos institucionais estabelecidos.

SEÇÃO DE OPERAÇÕES E DOCTRINA OPERACIONAL → estudar e propor medidas relativas ao planejamento operacional, visando a desenvolver e consolidar doutrinas de emprego da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, com foco na prevenção e controle dos fenômenos de criminalidade.

SEÇÃO DE LOGÍSTICA → avaliar, especificar e indicar material, equipamento e armamento para o adequado emprego nas missões inerentes à atividade policial.

SEÇÃO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL → desenvolver e propor políticas de relacionamento da Corporação com os seus profissionais, com os órgãos e entidades públicas e privadas e com a população.

SEÇÃO DE ORÇAMENTO → planejar e propor medidas a serem implantadas nos programas plurianuais e nas leis orçamentárias anuais, bem como desenvolver ações para captação de recursos orçamentários, visando ao atendimento das demandas da Corporação.

SEÇÃO DE PROJETOS → elaborar, modelar e especificar os projetos de interesse de todas as áreas da Corporação.

▪

SEÇÃO DE ANÁLISE CRIMINAL → estudar os dados estatísticos e ambientes criminais com vistas ao delineamento do fenômeno criminal, a fim de nortear o emprego operacional de efetivo, em consonância com o disposto no art. 18.

SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO → avaliar, elaborar e controlar os atos normativos atinentes à Corporação, propondo alterações de acordo com as necessidades institucionais.

SEÇÃO DE GESTÃO DA QUALIDADE → propor diretrizes para gestão da qualidade dos sistemas da Corporação, bem como elaborar a estatística referente à administração policial militar.



2.2.4. Departamentos

Os **departamentos**, de acordo com a lei, devem ser organizados em número máximo de 6, sob a forma de sistema, exercendo suas competências por meio de órgãos de direção setorial que lhes sejam diretamente subordinados, criados mediante ato do Poder Executivo federal.

O Decreto prevê a existência de 6 departamentos:

- a) Departamento de Gestão de Pessoal;
- b) Departamento de Logística e Finanças
- c) Departamento de Educação e Cultura;
- d) Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal;
- e) Departamento Operacional; e
- f) Departamento de Controle e Correição.

Além disso, o Decreto estabelece também a estruturação dos departamentos, que, por sua vez, se organizam em diretorias. Não recomendo que você gaste muito do seu tempo tentando memorizar os detalhes sobre essa organização, mas não deixe de dar uma boa lida nos dispositivos a seguir.

Cada Departamento é composto por **órgãos de direção setorial**, no limite máximo de 5 por departamento.

Art. 20. Ao **Departamento de Gestão de Pessoal** compete executar as atividades relacionadas com a gestão de pessoas no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com as políticas e diretrizes estratégicas de pessoal da Corporação.

Art. 21. Subordinam-se ao Departamento de Gestão de Pessoal os seguintes órgãos de direção setorial:

I - Diretoria de Pessoal Militar;

II - Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis;

III - Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho;

IV - Diretoria de Recrutamento e Seleção; e

V - Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência.

Art. 22. À **Diretoria de Pessoal Militar** compete:

I - executar planos e cumprir diretrizes decorrentes da política de pessoal estabelecida pelo Comandante-Geral;

II - organizar e manter atualizados os registros funcionais do pessoal militar ativo;

III - movimentar o pessoal por nomeação, classificação, lotação, designação, transferência, promoção e reclassificação, de acordo com as normas vigentes; e

IV - identificar e expedir identidade funcional dos policiais militares e seus dependentes e do pessoal civil.

[...]

Art. 23. À **Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis** compete:

I - executar a política de passagem do pessoal civil e militar para a inatividade; e

II - instruir os processos inerentes aos inativos, pensionistas e civis.



Art. 24. À **Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho** compete:

I - elaborar os processos de promoção de oficiais e praças, de acordo com a legislação específica; e

II - dirigir o sistema de avaliação de desempenho da Corporação.

Art. 25. À **Diretoria de Recrutamento e Seleção** compete:

I - executar a política de ingresso de pessoal na Corporação; e

II - coordenar demandas de formação e capacitação para o sistema de ensino, considerando os requisitos legais, o fluxo de carreira e os impactos financeiros na folha de pagamento.

Art. 26. À **Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência** compete executar a programação orçamentária no que se refere a pessoal, realizar o pagamento dos direitos pecuniários previstos na legislação específica e acompanhar a arrecadação previdenciária correspondente.

Art. 27. Ao **Departamento de Logística e Finanças** compete exercer as atividades relacionadas com as políticas de logística e de execução orçamentária e financeira, exceto no que se refere às áreas de pessoal e de saúde, elaboração de projetos, controle e prestação de contas.

Art. 28. Subordinam-se ao Departamento de Logística e Finanças os seguintes órgãos de direção setorial:

I - Diretoria de Apoio Logístico e Finanças;

II - Diretoria de Projetos;

III - Diretoria de Controle Contábil;

IV - Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte; e

V - Diretoria de Telemática.

Art. 29. À **Diretoria de Apoio Logístico e Finanças** compete executar as políticas e diretrizes estratégicas da Corporação, no que se refere à gestão de recursos provenientes de receitas orçamentárias e extraorçamentárias e às atividades de suprimento e contratação de obras e serviços.

Art. 30. À **Diretoria de Projetos** compete gerenciar projetos de interesse da Corporação, estabelecendo métodos, processos, padrões, tecnologias e ferramentas a serem utilizados.

Art. 31. À **Diretoria de Controle Contábil** compete fiscalizar, controlar e realizar a prestação de contas do Departamento de Logística e Finanças.

Art. 32. À **Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte** compete implementar, coordenar, controlar e fiscalizar o sistema de transporte e o patrimônio, assim como promover sua manutenção.

Art. 33. À **Diretoria de Telemática** compete implementar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de tecnologia da informação e de comunicações, assim como promover sua manutenção.

Art. 34. Ao **Departamento de Educação e Cultura** compete planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de ensino e pesquisa no âmbito da Corporação, visando à qualificação do seu pessoal para a ocupação de cargos e para o desempenho de suas atribuições.

Art. 35. Subordinam-se ao Departamento de Educação e Cultura os seguintes órgãos de direção setorial:

I - Diretoria de Formação;

II - Diretoria de Aperfeiçoamento e Extensão;

III - Diretoria de Especialização e Educação Continuada;

IV - Diretoria de Ensino Assistencial; e

V - Diretoria de Pesquisa e do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 36. À **Diretoria de Formação** compete promover a formação de oficiais e praças, assegurando a qualificação inicial para o desempenho das funções das carreiras policiais militares.

Art. 37. À **Diretoria de Aperfeiçoamento e Extensão** compete:

I - promover o aperfeiçoamento dos quadros de pessoal da Corporação, visando à atualização e à ampliação de conhecimentos necessários à ocupação de cargos e ao desempenho de funções de maior complexidade; e

II - promover cursos de extensão, visando a ampliar os conhecimentos e as técnicas adquiridas em cursos anteriores, necessários à ocupação de cargos e para o desempenho de funções.

Art. 38. À **Diretoria de Especialização e Educação Continuada** compete promover a capacitação e a especialização dos quadros de pessoal, visando ao desenvolvimento de suas atribuições institucionais.

Art. 39. À **Diretoria de Ensino Assistencial** compete orientar e supervisionar as instituições de ensino da rede pública de educação básica previstas no art. 118 da Lei no 12.086, de 6 de novembro de 2009.

Art. 40. À **Diretoria de Pesquisa e do Patrimônio Histórico e Cultural** compete:

I - levantar e manter o acervo histórico e artístico e promover a preservação das tradições, a memória e os valores morais, culturais e históricos da Corporação;

II - elaborar programas e projetos de pesquisa relacionados com as áreas cultural e de ensino; e

III - elaborar, consolidar e disseminar doutrina no âmbito da instituição, por meio de estudos, manuais e impressos, utilizando-se inclusive do mecanismo de intercâmbio com outros organismos militares e civis.

Art. 41. Ao **Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal** compete estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar os projetos e atividades relativas à área de saúde e assistência ao pessoal da Corporação.

Art. 42. Subordinam-se ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal os seguintes órgãos de direção setorial:

I - Diretoria de Assistência Médica;

II - Diretoria de Assistência Odontológica;

III - Diretoria de Assistência ao Pessoal;

IV - Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos; e

V - Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 43. À **Diretoria de Assistência Médica** compete planejar e coordenar os projetos, ações e atividades relativos às áreas médica, hospitalar, veterinária e afins da Corporação, bem como controlar e fiscalizar sua execução.

Art. 44. À **Diretoria de Assistência Odontológica** compete planejar e coordenar os projetos, ações e atividades relativos à área odontológica da Corporação, bem como controlar e fiscalizar sua execução.

Art. 45. À **Diretoria de Assistência ao Pessoal** compete prestar assistência, no campo das atividades médica, psicológica, social e religiosa, ao pessoal da Corporação e seus dependentes legais, por meio de sistema de serviços, benefícios, programas e projetos que fortaleçam e propiciem a execução de ações de segurança e bem-estar social.

Art. 46. À **Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos** compete elaborar projetos, viabilizar, executar e controlar contratos atinentes às necessidades das Diretorias de Assistência Médica, de Assistência Odontológica e de Assistência ao Pessoal.

Art. 47. À **Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira** compete:

I - propor necessidades orçamentárias e extraorçamentárias;

II - executar as despesas atinentes à assistência médica, odontológica e de assistência ao pessoal; e

III - exercer controle financeiro e contábil sobre os recursos provenientes de receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

Art. 48. Ao **Departamento Operacional**, responsável pelo policiamento ostensivo no âmbito do Distrito Federal, compete planejar, coordenar, fiscalizar e controlar os comandos de policiamento que lhe são diretamente subordinados, visando a manter a indispensável unidade de instrução, disciplina e emprego operacional.

Art. 49. Subordinam-se ao Departamento Operacional os seguintes órgãos de direção setorial operacional:

I - Comando de Policiamento Regional Metropolitano;

II - Comando de Policiamento Regional Oeste;

III - Comando de Policiamento Regional Leste;

IV - Comando de Policiamento Regional Sul; e

V - Comando de Missões Especiais.

Parágrafo único. Os Comandos de Policiamento Metropolitano, Oeste, Leste e Sul, designados Comandos de Policiamento Regionais, constituem-se em grandes comandos responsáveis pelo policiamento em áreas a serem definidas no plano de articulação da Corporação, por meio de unidades de execução subordinadas.

Art. 50. Aos **Comandos de Policiamento Regionais** compete planejar, coordenar e fiscalizar as atividades operacionais desenvolvidas em suas respectivas regiões de responsabilidade.

Art. 51. Ao **Comando de Missões Especiais** compete planejar, coordenar e fiscalizar as atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades de missões especiais.

Art. 52. Ao **Departamento de Controle e Correição** compete, de forma independente:

I - exercer a coordenação geral, a orientação normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, correição, polícia judiciária militar, ouvidoria, ética policial militar e transparência da Corporação; e

II - realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva, com foco no desempenho da gestão.

Art. 53. Subordinam-se ao Departamento de Controle e Correição os seguintes órgãos de direção setorial:

I - Auditoria; e

II - Ouvidoria.

Art. 54. À **Auditoria** compete:

I - assessorar, orientar, avaliar e acompanhar e fiscalizar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, assim como dar o devido tratamento aos processos de auditoria e de controle interno e externo no âmbito da Corporação; e

II - propor e acompanhar procedimentos de correção e medidas preventivas para correção de falhas no âmbito da Corporação, inclusive no tocante às ações e atividades dos seus prestadores de serviços.

Art. 55. À **Ouvidoria** compete receber, examinar e encaminhar as manifestações referentes à Polícia Militar do Distrito Federal, dando ciência aos interessados, sempre que necessário, quanto às providências adotadas.

2.4.5. Comissões

As **Comissões** são órgãos de assessoramento direto ao Comandante-Geral, podendo ser constituídas de membros natos e de membros escolhidos pelo Comandante-Geral, conforme se dispuser em regulamento, e terão caráter permanente e temporário.

Cada comissão será composta por um presidente, um secretário e pelos demais membros, nos termos do Decreto.

São duas as Comissões de caráter permanente:

- a) **Comissão de Promoção de Oficiais** (presidida pelo Comandante-Geral); e
- b) **Comissão de Promoção de Praças** (presidida pelo Subcomandante-Geral).

Sempre que necessário, poderão ser constituídas comissões temporárias, a critério do Comandante-Geral, que especificará a sua finalidade e fixará a sua duração.

2.4.6. Assessorias

As **Assessorias**, constituídas, eventualmente, para estudo de determinadas matérias que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

As assessorias **poderão ser constituídas de civis**, de reconhecida competência, contratados para esse fim, observada a legislação específica.

2.4.7. Órgãos de Apoio

Incumbe aos órgãos de apoio **atender às necessidades de pessoal e de material da Corporação**, em cumprimento às diretrizes do Comando-Geral.



2.4.8. Órgãos de Execução

Aos órgãos de execução, constituídos pelas Unidades Operacionais da Corporação, incumbe a **execução das atividades-fim** da Corporação.

Os órgãos de execução da Polícia Militar do Distrito Federal são as Unidades de Polícia Militar, organizações que têm a seu cargo a execução das diferentes missões policiais-militares.

As unidades de Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser de natureza operacional ou de apoio, mas outros tipos de unidades de Polícia Militar do Distrito Federal poderão ser criados, de acordo com a legislação específica e segundo as necessidades do Distrito Federal e evolução da Corporação.



O **Comandante-Geral** poderá criar, **mediante aprovação do Governador do Distrito Federal**, comandos de policiamento, sempre que houver necessidade de agrupar unidades de execução, em razão da missão e objetivando a coordenação dessas unidades.

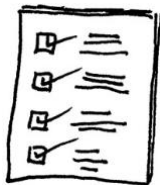
Cabe ressaltar que a PMDF não é somente composta por policiais militares. Ela também se compõe de pessoal civil, contratado nos termos da CLT, e de servidores públicos civis lotados na Corporação ou eventualmente colocados à disposição da Polícia Militar.

O Comandante-Geral, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica ou especializada, bem como de natureza geral.

Por fim, a organização, funcionamento, transformação, extinção e definição de competências de órgãos da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com a organização básica e os limites de efetivos definidos em lei, ficarão a cargo:

- a) do **Poder Executivo federal**, mediante proposta do **Governador do Distrito Federal**, em relação aos órgãos da organização básica, que compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção-geral e direção setorial; e
- b) do **Governador do Distrito Federal**, mediante proposta do **Comandante-Geral**, em relação aos órgãos de apoio e de execução.

3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

- **Instituição permanente;**
- **Fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina;**
- **Essencial à segurança pública do Distrito Federal;**
- **Força auxiliar e reserva do exército nos casos de convocação ou mobilização;**
- **Organizada e mantida pela União;**
- **Subordinada ao Governador do Distrito Federal;**
- **Destina-se à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no Distrito Federal.**

Competência da PMDF

- Executar com **exclusividade**, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- Atuar de **maneira preventiva**, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem;
- Atuar de **maneira repressiva**, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; e
- Atender à convocação**, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa, ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção nos casos previstos na legislação em vigor, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial.

O **Comandante-Geral da PMDF** é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação.

Os cargos de **Subcomandante-Geral** e de **Chefe do Estado-Maior** da Corporação serão exercidos por **Oficiais do posto de Coronel PM** do Quadro de Oficiais Policiais Militares, indicados pelo Comandante-Geral e nomeados pelo Governador do Distrito Federal. O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o **Subchefe do Estado-Maior**.

O **Comandante-Geral** poderá criar, **mediante aprovação do Governador do Distrito Federal**, comandos de policiamento, sempre que houver necessidade de agrupar unidades de execução, em razão da missão e objetivando a coordenação dessas unidades.

4 - QUESTÕES

4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. inédita

A Lei nº 6.450/77 regulamenta a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Sobre as disposições dessa norma, assinale a alternativa correta:

- a) O Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação, de acordo com as diretrizes do Secretário de Segurança Pública.
- b) O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de Subcomandante da Corporação, substituindo o Comandante-Geral, em seus impedimentos eventuais.
- c) Os cargos de Subcomandante-Geral e de Chefe do Estado-Maior da Corporação serão exercidos por Oficiais do posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, indicados pelo Governador do Distrito Federal e nomeados pelo Comandante-Geral.
- d) O pessoal civil da Polícia Militar compõe-se de pessoal civil, contratado em regime de CLT e de funcionário público civil, lotado na Corporação ou eventualmente colocado à disposição da Polícia Militar.
- e) Por ser organizada e mantida pela União, a Polícia Militar do Distrito Federal é subordinada ao Presidente da República.

Comentários

Alternativa A – Cuidado com esse item, pois ele está desatualizado! Atualmente **não há mais a necessidade** de que sejam dadas pelo Secretário de Segurança Pública diretrizes para que o Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal exerça sua responsabilidade pela administração, comando e emprego da Corporação (art. 4º).

Alternativa B – De jeito nenhum! Mais um Alternativa Desatualizado! De acordo com a redação atual do art. 16 da Lei nº 6.450/77, é o **Subcomandante-Geral** quem substitui o **Comandante-Geral** em seus impedimentos eventuais. O **Chefe do Estado-Maior** não mais acumula as funções de Subcomandante da Corporação.

Alternativa C – Aqui a banca trocou as bolas. Veja: os cargos de Subcomandante-Geral e de Chefe do Estado-Maior da Corporação serão exercidos por Oficiais do posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, **indicados** pelo **Comandante-Geral** e **nomeados** pelo **Governador do Distrito Federal** (art. 17).

Alternativa D – Perfeito e eis a nossa resposta! É exatamente o que nos ensina o art. 38 da lei em comento.

Alternativa E – Tenho certeza de que você não teve dúvidas desse item. De fato a Polícia Militar do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, mas sua subordinação é ao governador do Distrito Federal e não ao Presidente da República (art. 1º).



GABARITO: D

2. inédita

Julgue os itens a seguir de acordo com o que estabelece a norma que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

I. Incumbe aos órgãos de execução da PMDF atender às necessidades de pessoal e de material da Corporação, em cumprimento às diretrizes do Comando-Geral.

II. A Ajudância-Geral, órgão da PMDF, tem a seu cargo o serviço de embarque da Corporação e as funções administrativas do Comando-Geral, considerado como Unidade Administrativa como um todo.

III. O Subcomandante-Geral da Corporação substitui o Comandante-Geral em seus impedimentos eventuais e o substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o Subchefe do Estado-Maior.

IV. Há previsão legal para que o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal contrate pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica ou especializada, bem como de natureza geral.

Estão incorretos os itens:

- a) III e IV
- b) I e II
- c) II, III e IV
- d) I, II e III
- e) I, II, III e IV

Comentários

Item I – Essa função não é a dos órgãos de execução e sim a dos **órgãos de apoio** da PMDF. Aos órgãos de execução, constituídos pelas Unidades Operacionais da Corporação, incumbe a execução das atividades-fim da Corporação (art. 7º e 8º).

Item II – Caro aluno, a Ajudância-Geral **não é mais** um órgão da PMDF e, por isso, essa sua função não existe mais! Essa era a redação do já revogado art. 23 da Lei nº 6.450/77. Fique atento, ok?

Item III – Exatamente e essas são informações que você não pode delas se esquecer para a sua prova. Repetindo: o Subcomandante-Geral da Corporação substitui o Comandante-Geral em seus impedimentos eventuais e o substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o Subchefe do Estado-Maior (art. 16 c/c art. 17 §2º).

Item IV – Corretíssimo! De fato há mesmo essa previsão legal e ela consta no art. 47 da Lei 6.450/77.

GABARITO: B



3. inédita

Segundo o que dispõe a Lei nº 6.450/77, assinale a alternativa incorreta.

- a) É competência da Polícia Militar do Distrito Federal, dentre outras, atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem.
- b) O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá criar de ofício comandos de policiamento, sempre que houver necessidade de agrupar unidades de execução, em razão da missão e objetivando a coordenação dessas unidades.
- c) O cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será exercido por coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nomeado pelo Governador do Distrito Federal.
- d) A Polícia Militar do Distrito Federal será estruturada em Comando-Geral, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução e o Comando-Geral realiza o comando e administração da Corporação.
- e) Os órgãos de execução da Polícia Militar do Distrito Federal são as Unidades de Polícia Militar, têm a seu cargo a execução das diferentes missões policiais-militares e poderão ser de natureza operacional ou de apoio.

Comentários

Alternativa A – É muito importante que você estude as competências da PMDF, trazidas no art. 2º da Lei nº 6.450/77. Se eu fosse o examinador, cobraria isso de um candidato a um cargo da PMDF! Leia-o e releia-o sempre várias vezes. Quanto ao item, ele traz de forma correta a competência da PMDF elencada no inciso II do referido artigo.

Alternativa B – Não é bem assim! É verdade que o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá criar comandos de policiamento, sempre que houver necessidade de agrupar unidades de execução, em razão da missão e objetivando a coordenação dessas unidades. Mas não de ofício! Para criar tais comandos de policiamento, é necessária aprovação do Governador do Distrito Federal (art. 31).

Alternativa C – Verdade e é o que regulamenta o art. 11 da Lei nº 6.450/77.

Alternativa D – Outra Alternativa Bastante correto! Não esqueça: a PMDF será estruturada em Comando-Geral, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução e é mesmo o Comando-Geral quem realiza o comando e administração da Corporação (arts. 5º e 6º).

Alternativa E – Certo! Você encontra essas regras nos arts. 30 e 32.

GABARITO: B

4. inédita

Segundo o que dispõe a Lei nº 6.450/77, o Comando-Geral da PMDF compreende:

- I. O Estado-Maior, órgão de direção-geral.
- II. O Subcomandante-Geral.
- III. As diretorias, órgãos de planejamento estratégico.
- IV. O Comandante-Geral.



V. As comissões e assessorias.

VI. Os departamentos e as seções.

Estão corretos os itens:

a) I, apenas

d) I, III e VI

c) II, IV e V

d) III e VI

e) Todos os itens estão corretos

Comentários

Vamos revisar o importante art. 9º da Lei nº 6.450/77? A estrutura Comando-Geral da Corporação compreende:

- o Comandante-Geral;
- o Subcomandante-Geral;
- o Estado-Maior, órgão de planejamento estratégico;
- os departamentos, órgãos de direção-geral;
- as diretorias, órgãos de direção setorial;
- as comissões; e
- as assessorias.

Agora vamos ao cara-crachá nos itens da questão:

Item I – O Estado-Maior, órgão de direção-geral → errado → O Estado-Maior é órgão de **planejamento estratégico**.

Item II - O Subcomandante-Geral → certo

Item III - As diretorias, órgãos de planejamento estratégico → errado → as diretorias são órgãos de **direção setorial**.

Item IV - O Comandante-Geral → certo

Item V - As comissões e assessorias → certo

Item VI - Os departamentos e as seções → errado → o Comando-Geral **não é** composto por seções. Logo, estão corretos os itens II, IV e V.

GABARITO: C

5. inédita

Em conformidade com a lei que trata da Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, marque a alternativa correta.

a) O Subcomandante-Geral, principal assessor do Comandante-Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior.

b) As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial para as atividades de pessoal, de administração financeira, contabilidade e auditoria, e de logística, compreendendo a Diretoria de Pessoal, a Diretoria de Finanças e a Diretoria de Apoio Logístico.



- c) As Comissões são órgãos de assessoramento direto ao Comandante-Geral, podendo ser constituídas de membros natos e de membros escolhidos pelo Comandante-Geral e, por sua natureza, terão caráter estritamente temporário.
- d) Os departamentos, em número mínimo de 06 (seis) e organizados sob a forma de sistema, exercerão suas competências por meio de órgãos de direção estratégica que lhes sejam diretamente subordinados, criados mediante ato do Governo do Distrito Federal.
- e) As Assessorias, constituídas, eventualmente, para estudo de determinadas matérias que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

Comentários

Alternativa A – Essas não são atribuições do Subcomandante-Geral e, sim, do **Chefe do Estado-Maior**. E é ele o principal assessor do Comandante-Geral art. 15). errado)

Alternativa B – Esse item é outro que nos traz disposições já completamente revogadas e que não têm mais nenhuma validade na redação atual da Lei nº 6.450/77. O intuito é o de chamar a sua atenção e protegê-lo contra possíveis pegadinhas da banca! Elas eram a letra dos arts. 20 a 22 que, repito, estão revogados. errado)

Alternativa C – Quase todo certinho não fosse por afirmar que as Comissões terão caráter estritamente temporário. Vamos rever o que vimos sobre o art. 24 da lei em análise:

Art. 24 As Comissões são órgãos de assessoramento direto ao Comandante-Geral, podendo ser constituídas de membros natos e de membros escolhidos pelo Comandante-Geral e terão caráter **permanente e temporário**.

Alternativa D – Dois erros que vamos corrigir agora mesmo: os departamentos, em número mínimo de 06 (seis) e organizados sob a forma de sistema, exercerão suas competências por meio de órgãos de **direção setorial** (e não estratégica) que lhes sejam diretamente subordinados, criados mediante ato do **Poder Executivo Federal** (art. 19).

Alternativa E – Enfim temos um item correto e a nossa resposta! Trouxe-lhe aqui a literalidade do art. 25 da Lei nº 6.450/77.

GABARITO: E

6. inédita

Sobre as características do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal, marque a opção incorreta.

- a) o Estado-Maior compreende o Chefe do Estado-Maior, o Subchefe do Estado-Maior e no máximo 10 seções, que serão criadas de acordo com a natureza dos assuntos afetos à Corporação.
- b) É órgão de Assessoria Geral da PMDF.



- c) É o órgão encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas atividades.
- d) Constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento.
- e) É órgão responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial.

Comentários

O Item A é obtido através da lei 6450(art. 14) e Decreto 7165 (art. 7º)

Alternativas A, C, D e E – Corretos, o B está incorreto! Vamos rever o art. 13 da nossa Lei nº 6.450/77:

Art. 13. *O Estado-Maior, órgão de direção geral, responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento e encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas atividades.*

Você deve ter percebido que o art. 13 diz que o Estado-Maior é órgão de direção geral, enquanto o art. 9º diz que se trata de um órgão de planejamento estratégico. É uma inconsistência da lei, mas não se preocupe muito com isso, pois se aparecer alguma questão confusão ela certamente será anulada.

GABARITO: B



4.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. inédita

A Lei nº 6.450/77 regulamenta a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Sobre as disposições dessa norma, assinale a alternativa correta:

- a) O Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal é o responsável pela administração, comando e emprego da Corporação, de acordo com as diretrizes do Secretário de Segurança Pública.
- b) O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de Subcomandante da Corporação, substituindo o Comandante-Geral, em seus impedimentos eventuais.
- c) Os cargos de Subcomandante-Geral e de Chefe do Estado-Maior da Corporação serão exercidos por Oficiais do posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares, indicados pelo Governador do Distrito Federal e nomeados pelo Comandante-Geral.
- d) O pessoal civil da Polícia Militar compõe-se de pessoal civil, contratado em regime de CLT e de funcionário público civil, lotado na Corporação ou eventualmente colocado à disposição da Polícia Militar.
- e) Por ser organizada e mantida pela União, a Polícia Militar do Distrito Federal é subordinada ao Presidente da República.

2. inédita

Julgue os itens a seguir de acordo com o que estabelece a norma que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal.

- I. Incumbe aos órgãos de execução da PMDF atender às necessidades de pessoal e de material da Corporação, em cumprimento às diretrizes do Comando-Geral.
- II. A Ajudância-Geral, órgão da PMDF, tem a seu cargo o serviço de embarque da Corporação e as funções administrativas do Comando-Geral, considerado como Unidade Administrativa como um todo.
- III. O Subcomandante-Geral da Corporação substitui o Comandante-Geral em seus impedimentos eventuais e o substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o Subchefe do Estado-Maior.
- IV. Há previsão legal para que o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal contrate pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica ou especializada, bem como de natureza geral.

Estão incorretos os itens:

- a) III e IV
- b) I e II
- c) II, III e IV



- d) I, II e III
- e) I, II, III e IV

3. inédita

Segundo o que dispõe a Lei nº 6.450/77, assinale a alternativa incorreta.

- a) É competência da Polícia Militar do Distrito Federal, dentre outras, atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presuma ser possível a perturbação da ordem.
- b) O Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal poderá criar de ofício comandos de policiamento, sempre que houver necessidade de agrupar unidades de execução, em razão da missão e objetivando a coordenação dessas unidades.
- c) O cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal será exercido por coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nomeado pelo Governador do Distrito Federal.
- d) A Polícia Militar do Distrito Federal será estruturada em Comando-Geral, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução e o Comando-Geral realiza o comando e administração da Corporação.
- e) Os órgãos de execução da Polícia Militar do Distrito Federal são as Unidades de Polícia Militar, têm a seu cargo a execução das diferentes missões policiais-militares e poderão ser de natureza operacional ou de apoio.

4. inédita

Segundo o que dispõe a Lei nº 6.450/77, o Comando-Geral da PMDF compreende:

- I. O Estado-Maior, órgão de direção-geral.
- II. O Subcomandante-Geral.
- III. As diretorias, órgãos de planejamento estratégico.
- IV. O Comandante-Geral.
- V. As comissões e assessorias.
- VI. Os departamentos e as seções.

Estão corretos os itens:

- a) I, apenas
- d) I, III e VI
- c) II, IV e V
- d) III e VI
- e) Todos os itens estão corretos



5. inédita

Em conformidade com a lei que trata da Organização Básica da Polícia Militar do Distrito Federal, marque a alternativa correta.

- a) O Subcomandante-Geral, principal assessor do Comandante-Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior.
- b) As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial para as atividades de pessoal, de administração financeira, contabilidade e auditoria, e de logística, compreendendo a Diretoria de Pessoal, a Diretoria de Finanças e a Diretoria de Apoio Logístico.
- c) As Comissões são órgãos de assessoramento direto ao Comandante-Geral, podendo ser constituídas de membros natos e de membros escolhidos pelo Comandante-Geral e, por sua natureza, terão caráter estritamente temporário.
- d) Os departamentos, em número mínimo de 06 (seis) e organizados sob a forma de sistema, exercerão suas competências por meio de órgãos de direção estratégica que lhes sejam diretamente subordinados, criados mediante ato do Governo do Distrito Federal.
- e) As Assessorias, constituídas, eventualmente, para estudo de determinadas matérias que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

6. inédita

Sobre as características do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal, marque a opção incorreta.

- a) o Estado-Maior compreende o Chefe do Estado-Maior, o Subchefe do Estado-Maior e no máximo 10 seções, que serão criadas de acordo com a natureza dos assuntos afetos à Corporação.
- b) É órgão de Assessoria Geral da PMDF.
- c) É o órgão encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de direção setorial e os de execução no cumprimento de suas atividades.
- d) Constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento.
- e) É órgão responsável, perante o Comandante-Geral, pelo estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial.



4.3 - GABARITO

- | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|
| 1. | D | 3. | B | 5. | E |
| 2. | B | 4. | C | 6. | B |

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.